



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAMبارI E O SR. HELAINE BARCELOS GUERRA PINTO.**

**CONTRATO Nº 00044/2015**

DAS PARTES

**LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE LAMبارI – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 165, centro, inscrito no CNPJ sob o nº17.877.200/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, portador da cédula de identidade nº MG-6.159.353 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

**LOCADOR: HELIANE BARCELOS GUERRA PINTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 506.907.106-82, portadora da cédula de identidade nº MG-1.071.224 SSP/MG, neste ato representada por HELIMAR IMÓVEIS, sediada na Rua Tiradentes, nº 197, centro, nesta cidade de Lambari-MG, representada por FLÁVIO LUCARELLI MARTINS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 9595 - 4ª Região;

FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento tem como fundamento o Processo Licitatório 00059/2015 - Dispensa 00016/2015, Lei nº 8666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, a Lei 8.245/91 (Lei de Inquilinato);

As partes acima qualificadas resolvem assinar o presente contrato de locação de imóvel, para as atividades precípua da Administração Pública, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

§ 1º. Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento, a locação de um imóvel localizado na Rua Carlos Magalhães, nº 67, Sertãozinho, Lambari-MG, conforme registro no Livro 2-I, fls. 46, na data de 09.08.1999, sob o nº 06, matrícula 2707, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari-MG;

§ 2º. A locação do imóvel tem como finalidade alocar a sede do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

§ 1º. Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo nº 00059/2015, DISPENSA nº 00016/2015;
- b) Laudo de Avaliação do imóvel;

§ 2º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 3º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

§ 4º. O LOCADOR, neste ato, dá ciência e aceitação das condições do imóvel descritas no Laudo de Vistoria emitido pela Comissão Especial de Avaliação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

§ 1º - O prazo de execução do contrato é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, juntamente com a entrega de chaves pelo LOCADOR, sendo de 06/05/2015 à 31/12/2015.

§ 2º. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

§ 3º - O imóvel locado fica totalmente à disposição do Município/LOCATÁRIO, livre de qualquer embaraço e em condições de uso para a finalidade descrita neste contrato.

§ 4º - A conservação do imóvel e outras despesas concernentes ao seu uso serão de responsabilidade do Município/Locatário, em especial a energia elétrica. As taxas e impostos referentes ao imóvel, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

§ 5º - Nos termos do art. 22 da Lei 8245/91, as despesas com reformas necessárias e inerentes a estrutura do imóvel correrão por conta do proprietário/LOCADOR.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor do aluguel mensal será de R\$ 900,00, totalizando, nos 08 (oito) meses, o valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

Duzentos Reais);

Parágrafo único: O valor do aluguel poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), devendo ser utilizado o menor índice, condicionado o reajuste ao requerimento do LOCADOR, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O pagamento será realizado pelo Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da locação, mediante depósito na seguinte conta bancária do LOCADOR: Banco do Brasil, conta corrente nº 31.192-8, agência 2245-4;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, neste caso, denominada como órgão fiscalizador.

§ 1º. Caberá ao órgão fiscalizador o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito neste Contrato.

§ 2º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Departamento de Licitações e Contrato do Município, que tomará as providências cabíveis.

§ 4º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do proprietário/LOCADOR, o órgão fiscalizador comunicará o Departamento de Compras e Licitações que oficiará e/ou notificará este para que efetue as correções ou reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Em atendimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos, a não correção nos termos do § 4º desta Clausula ou impossibilidade desta pelo LOCADOR, possibilitará as partes a composição de acordo para



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

fins de solucionar o problema, cabendo, neste caso, a compensação de valores pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do proprietário/LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

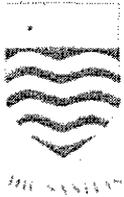
§ 1º. Gerais:

- I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;
- III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao órgão fiscalizador e submetido à aprovação.

§ 2º. Específicas:

- I - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura, funcionamento da parte elétrica e hidráulica;
- II - Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV – elaborar em conjunto com o Município a vistoria final quando do término da vigência da locação.
- VII - Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VIII - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- IX - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica adicionais, redes de internet instaladas para a adequação e funcionamento das atividades.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto referente ao imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§1º. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.302.0026.2.211.3390.36.00 - reduzido 342 - fonte 102

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Lambari – MG, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Lambari, 06 de maio de 2015.

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE LAMBARÍ

SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

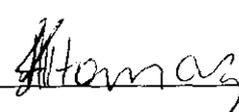
LOCADOR

HELIANE BARCELOS GUERRA PINTO  
FLÁVIO LUCARELLI MARTINS - Representante

Visto Assessoria Jurídica: 

TESTEMUNHAS:

1-  CPF 514038116-87

2-  CPF 111010366-21



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00044/2015**

**Processo Licitatório nº 00059/2015**

**DISPENSA nº 00016/2015**

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, HELAINE BARCELOS GUERRA PINTO, inscrita no CPF sob o nº 506.907.106-82, neste ato representada por HELIMAR IMÓVEIS, com sede na Rua Tiradentes, nº 197, representada por Flávio Lucarelli Martins, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 9595 - 4ª Região, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00044/2015**, celebrado em 06 de maio de 2015 – Processo Licitatório nº **00059/2015** – Modalidade **DISPENSA nº 00016/2015**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00044/2015, para locação de imóvel para alocar a sede do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O presente ajuste vigorará de 01/01/2016 a 31/12/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00044/2015, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO**

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor da Divisão de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.10.302.0026.2.211.3390.36.00 – reduzido 353 - (Manutenção do CAPS);**

O valor do respectivo aditivo corresponde a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as despesas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

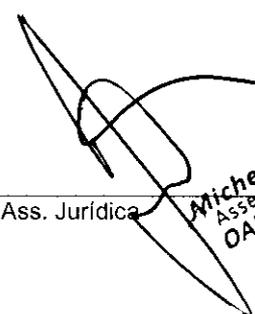
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2015.

  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE LAMBARI**  
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal  
Locatário

  
**CONTRATADA**  
HELIANE BARCELOS GUERRA PINTO  
FLÁVIO LUCARELLI MARTINS - Representante  
Locador

Visto: \_\_\_\_\_  
Ass. Jurídica

  
Michel Carrenho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.017

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Amaz RG MG 14 282 672  
\_\_\_\_\_  
P. M. RG MG 13.534.805

**OBJETO:** Objetiva o presente Convênio a concessão de apoio financeiro a COMUNIDADE SAVIC mediante à disposição de vaga para internação do menor Sérgio Ramos de Souza Júnior, residente na Rua 38, nº.145, Bairro Loanda, João Monlevade –MG, encaminhadas por esta Prefeitura em virtude ao processo 0362.15.000826-0, Ofício nº 329/2015, despachado pela Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de João Monlevade e em atendimento da solicitação do menor. **FUNDAMENTAÇÃO:** é fundamentado no processo 0362.15.000826-0, Ofício nº 329/2015, despachado pela Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de João Monlevade. **VALOR:** Para o exercício financeiro de 2015 o valor deste objeto perfaz o total de R\$3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais) em 5 parcelas mensais de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), que correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.302.1003.2145, ficha 589, elemento 3.3.50.43.00, fonte 1.02.00. O presente Termo de Convênio terá sua vigência até 31/12/2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.

Publicado por:  
Priscila Aparecida Santiago Linhares  
Código Identificador:E3F33E76

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
PORTARIA PREVIJOP 010/2015**

PORTARIA Nº 010/2015

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

Art. 1º - Conceder aposentadoria por IDADE, com PROVENTOS PROPORCIONAIS calculados conforme Art. 1º da lei 10.887 de 18/06/2004, nos termos do Art.34 da Lei municipal 1238/2005 de 09/12/2005 c/c Art. 40 §1º inciso III alínea b da CF 88 c/ redação dada pela EC 41/03, ao Servidor ALCY BATISTA NEVES, matrícula 2690-5, CPF: 339.130.726-91, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos ( Operário ), Nível I Grau "C", lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 18 de Dezembro de 2015.

**NEIDER KENNEDY AMORIM**  
Superintendente  
PREVIJOP

**FLÁVIO GERALDO DA SILVA**  
Diretor Sec. e de Segurança

Publicado por:  
Flavio Geraldo da Silva  
Código Identificador:0639BFFF

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO  
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação Nº 01/2016, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/93, visando à contratação de profissionais médicos para realizar Consultas de Clínica Médica, junto à Policlínica I, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, até 09 de maio de 2016, conforme

Edital de Credenciamento nº 07/2015. Segue abaixo a empresa Credenciada:

**SVETLANA TOBIAS NOVIKOFF DA CUNHA RIBEIRO - ME - 2.400 UN. CONSULTAS CLÍNICA MÉDICA NO VALOR TOTAL DE R\$43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS).**

Lagoa da Prata, 04 de janeiro de 2016.

**PAULO CÉSAR TEODORO**  
Prefeito Municipal de Lagoa da Prata

Publicado por:  
Jordan da Silva Bernardes  
Código Identificador:D5078A13

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LAMبارI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00086/2014 – Contratante: Município de Lambari. Contratado: PAMPLONA E PAMPLONA LTDA – CNPJ: 08.241.154/0001-87. Processo 00061/2014 – Pregão Presencial nº 00050/2014 - Objeto: prorrogação do contrato que tem por objeto a prorrogação de prazo de Contrato nº 00086/2014 e aditivos, para locação e manutenção de sistema eletrônico de segurança por câmeras em diversos pontos urbanos do município, por mais 5 meses. Vigência: 01/01/2016 a 30/06/2016.**

Lambari, 17 de dezembro de 2015.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador:E80DC0DF

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00044/2015 – Contratante: Município de Lambari. Contratado: HELAINE BARCELOS GUERRA PINTO – CPF: 506.907.106-82. Processo 00059/2015– Dispensa nº 00016/2015 - Objeto: prorrogação do contrato que tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00044/2015 para locação de imóvel para alocar a sede do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, por mais 12 meses. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

Lambari, 28 de dezembro de 2015.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador:856FC417

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00001/2015 – Contratante: Município de Lambari. Contratado: PAULO BRAZ – CPF: 184.775.266-72. Processo 00005/2015– Dispensa nº 00001/2015 - Objeto: prorrogação do contrato que tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00001/2015 para locação de imóvel para alocar a sede do Programa Estratégia da Família – PSF FOGO, por mais 12 meses. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

Lambari, 28 de dezembro de 2015.

*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00044/2015**

**Processo Licitatório nº 00059/2015**

**DISPENSA nº 00016/2015**

**O MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, HELAINE BARCELOS GUERRA PINTO, inscrita no CPF sob o nº 506.907.106-82, neste ato representada por HELIMAR IMÓVEIS, com sede na Rua Tiradentes, nº 197, representada por Flávio Lucarelli Martins, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 9595 - 4ª Região, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00044/2015**, celebrado em 06 de maio de 2015 – Processo Licitatório nº **00059/2015** – Modalidade **DISPENSA nº 00016/2015**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste de preço do Contrato nº 00044/2015, para locação de imóvel para alocar a sede do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Em decorrência das disposições contidas no parágrafo único da cláusula quarta do Instrumento Contratual, o valor mensal do aluguel passa a corresponder a R\$ 995,78 (novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), decorrente da aplicação do IGPM acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 10,64191 %.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00044/2015, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO**

Este aditivo fundamenta-se no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.10.302.0026.2.211.3390.36.00 – reduzido 353 - (Manutenção do CAPS);**

*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 766,24 (setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

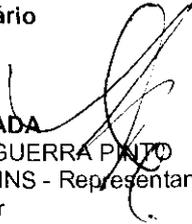
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 02 de maio de 2016.

  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE LAMBARI**  
**SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal**  
Locatário

  
**CONTRATADA**  
**HELIANE BARCELOS GUERRA PINTO**  
**FLÁVIO LUCARELLI MARTINS - Representante**  
Locador

Visto:   
Ass. Jurídica  
**Carolina Tomaz Tucci**  
**Assessora Jurídica**  
OAB/MG 168.090

Testemunhas: Jonathan Nunes M. Dias RG MG 16.442.230  
Henrique Tomaz et al RG MG 14.282.672

**SÉRGIO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador:7997685E

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00047/2014**  
- Contratante: Município de Lambari. Contratado: **RADIO TRANSMINERAL LTDA** – CNPJ: 20.007.308/0001-76. Processo nº 00033/2014 – Pregão nº 00024/2014 – Objeto: a renovação do Contrato nº 00047/2014 e aditivos, para prestação de serviços de divulgação informativa das ações da Administração Municipal. Vigência: 01/05/2016 a 31/12/2016.

Lambari, 29 de abril de 2016.

**SÉRGIO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador:A7E08189

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00044/2015**  
- Contratante: Município de Lambari. Contratado: **HELAINÉ BARCELOS GUERRA PINTO** – CNPJ: 506.907.106-82. Processo nº 00059/2015 – Dispensa nº 00016/2015 – Objeto: o reajuste de preço do Contrato nº 00044/2015, para locação de imóvel para alocar a sede do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I. O valor mensal do aluguel passa a corresponder a R\$ 995,78, decorrente da aplicação do IGPM acumulado no período dos últimos 12 meses, correspondente a 10,64191%.

Lambari, 02 de maio de 2016.

**SÉRGIO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador:03AECE5B

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE EDITAL**

**2ª PUBLICAÇÃO: Processo nº 00049/2016 – Pregão Presencial nº 00033/2016** – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS E REAGENTES PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: 14/06/16 às 13h15min. Sessão de lances: 14/06/2016 às 13h30min. Edital e informações: [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br), [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br) ou 35-3271-6515.

**CELIANE PAPANDRÉA BORGES**

Pregoeira Municipal

**Publicado por:**

Soraya Junqueira Vilela  
Código Identificador:F.D296C52

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LEME DO PRADO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATAS 025, 026, 027 E 028 DE 2016**

Município de Leme do Prado-MG. Processo: 022/2016. PP: 014/2016 – Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preço para futura e

eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços mecânico, elétrico, lubrificação e lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem bem como tapeçaria para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Empresas Detentoras: José Geraldo Gomes de Souza - Me, ata de nº 25/2016, com valor global de R\$: 357.350,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais). Maria do Rosário Alves Cordeiro - Me, ata de nº 26/2016, com valor global de R\$: 202.615,00 (duzentos e dois mil, seiscentos e quinze reais). Maria Helena Caetano Martins 03453129610, ata de nº 27/2016, com valor global de R\$: 18.530,00 (dezoito mil quinhentos e trinta reais). Orlestes Alves Barroso 32203985615, ata de nº 28/2016, com valor global de R\$: 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 24/05/2016 a 23/05/2017.

**IRINEU GOMES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Adriano Gomes  
Código Identificador:40B4589D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 026/2016**

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado MG, toma público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2016**. **Objeto:** registro de preço para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo, para manutenção dos serviços municipais. Entrega dos envelopes: Até as **09:00 horas do dia 13 de junho de 2016**. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Leme do Prado, situada a Av. São Geraldo, 259 – Gabriel Pereira, E-mail: [licitacao@lemedoprado.mg.gov.br](mailto:licitacao@lemedoprado.mg.gov.br) ou através do telefone nº 33 3764-8218 em horário comercial.

**IRINEU GOMES SOARES**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jose Adriano Gomes  
Código Identificador:5CBE07C9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 027/2016**

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado MG, toma público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2016**. **Objeto:** registro de preço para futura e eventual aquisição de leite pasteurizado para manutenção da rede municipal de ensino do município de Leme do Prado-MG. Entrega dos envelopes: Até as **09:00 horas do dia 14 de junho de 2016**. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Leme do Prado, situada a Av. São Geraldo, 259 – Gabriel Pereira, E-mail: [licitacao@lemedoprado.mg.gov.br](mailto:licitacao@lemedoprado.mg.gov.br) ou através do telefone nº 33 3764-8218 em horário comercial.

**IRINEU GOMES SOARES**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jose Adriano Gomes  
Código Identificador:14229C1BB

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº.131/15**

**TP nº 008/15**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Construtora Para Pedro Ltda